

Jornal DDE
Edição 1.125 PG: 1 e 2
Data 03/11/22 a +



Marques
Rubrica 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 56/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.032/2.022

TOMADA DE PREÇO Nº 31/2.022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº56/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO** E A EMPRESA **RB NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SEIS TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RB NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 34.939.102/0001-99, estabelecida à Rua Osvaldir Vicente Siqueira, nº 252, loja 09 – Papucaia – Cachoeiras de Macacu – RJ, neste ato apresentada pelo Sr. Ronilson Benedito Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 12.806.712-4-(I.F.P)-RJ, e do CPF nº 091.171.267-46, residente e domiciliado na Rua C, casa nº 77, condomínio Papucaia Jardins – Ribeira – Cachoeiras de Macacu-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 31/2022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 6 (seis) travessias elevadas para pedestres no Município de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Nona – Dos Prazos” e com a “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações” do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 30 (Trinta) dias, de 02/11/2022 até 01/12/2022, em razão do cumprimento das pendências verificadas pela engenharia e, também, pela questão do trânsito, uma vez que se deve fechar apenas metade do espaço para não atrapalhar o fluxo de carros, o que atrasa a entrega da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, devido ao cumprimento das pendências verificadas pela engenharia e, também, pela questão do trânsito, uma vez que se deve fechar apenas metade do espaço para não atrapalhar o fluxo de carros, o que atrasa a entrega da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

3.1 - Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo, conforme prevê na "Cláusula Nona – Dos Prazos" do Contrato nº 56/2022, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, I e IV da Lei 8.666/93.

3.2 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

3.3 - E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditivar ao presente Contrato, o montante de **R\$ 7.240,54** (Sete mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), previsto na "Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato", que corresponde a **7,94%** do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de **R\$ 98.463,57** (Noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 7.240,54, do contrato nº 056/2022, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

5.2 Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 91.223,03
2º termo aditivo – Acréscimo de Quantitativo	R\$ 7.240,54



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO DE VALOR

6.1 - Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 056/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.2 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

6.3 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 20 de outubro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RB NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RONILSON BENEDITO NUNES
CONTRATADA

34.939.102/0001-99
RB NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS
RUA OSVALDIR VICENTE SIQUEIRA 252
LOJA 9 - PAPUCAIA - CEP: 28.695-000
CACHOEIRAS DE MACACU - P.J

TESTEMUNHAS:


Fábio Suet Farinha Júnior
CPF: 062.707.087-61


Cícero Costa Cabral
CPF: 514.519.307-63



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1032/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 56/2022
Tomada de Preços nº 31/2022
Segundo Termo Aditivo

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos remete a Assessoria Jurídica minuta de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2022 requerido pelo contratado RB NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA às fls. 363, que solicita aumento de quantitativo de execução de serviços, objeto do contrato, por determinação do ente público visando atender a justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade da lavra do engenheiro Cícero Costa Cabral, datados de 14 de outubro de 2022 e 20 de outubro de 2022, respectivamente e planilhas de reprogramação de aumento de quantitativos de serviços que instruem a referida justificativa técnica de nº 22/2022 de fls. 364/370 e em consequência a prorrogação do contrato original pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visto que o primeiro aditivo de prorrogação vence no dia 01/11/2022, em virtude do aumento do quantitativo que demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha de reprogramação em razão da mudança do cronograma físico financeiro.

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 31/2022, tendo se sagrado vencedor para a execução de serviços de obras de construção de 6 (seis) travessias elevadas para pedestre, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

O Setor de Engenharia da Municipalidade, através da justificativa técnica nº 22/2022, datada de 14 de outubro de 2022 e planilha orçamentária de reprogramação que a instrui e justificativa técnica datada de 20 de outubro de 2022 de fls. 364/370 indicam a necessidade do aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução dos serviços do objeto contratado, devido a necessidade de alteração do projeto constatado após início das obras, conforme acima dito, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra e consequentemente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato 56/2022 já que o acréscimo de serviço demanda mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha, tudo conforme a referida justificativa técnica nº 22/2022 e planilha de reprogramação que este Órgão de Assessoramento Jurídico se apoia e permeia para análise e parecer.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.

Conforme acima dito, o setor de engenharia da municipalidade após vistoria in loco apresentou justificativa técnica nº 22/2022, datado de 14 de outubro de 2022 e planilha de reprogramação de fls.366/370, em que se baseia este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, autoriza e justifica a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada a referida justificativa técnica.

Analizando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica nº 22/2022 e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a crescer, a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo a ser firmado com o contratado por meio de aditivo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Auxílio Jurídico

56/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 91.223,03 (duzentos e quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 56/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 22.805,75 (vinte e dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), pelo que o valor do acréscimo pelo aumento da obra na ordem de R\$ 7.240,54 (sete mil, duzentos e quarenta e reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo na justificativa técnica 22/2022 e planilha de reprogramação, equivale um acréscimo de 7,94%, respeita devidamente o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 98.463,57 (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas, projeto e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de serviços de obras de construção de 6 (seis) travessias elevadas para pedestre no centro da cidade de Cantagalo-RJ, conforme condições e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consensual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

No tocante a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a cláusula nona do contrato a prorrogar, item 9.1 tem previsão excepcional de prorrogação do prazo contratual no caso de ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes como ocorre no caso concreto diante do que consta das justificativas técnicas nº 22/2022 apresentadas pelo engenheiro do município datados de 14 de outubro de 2022 e 20 de outubro de 2022, respectivamente, acima mencionadas, relativo a necessidade de prorrogação diante da reprogramação da planilha que acarretou o aumento de quantitativo da obra acima pontuado, e também em razão do fluxo de trânsito de veículos em virtude da obra ser executada no centro da cidade sem paralização do trânsito, fechando meia pista e complementando este trecho posteriormente, razão pela qual há necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato diante da alteração do cronograma físico financeiro que em virtude do aumento de quantitativo de serviços e do tráfego de veículos, demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos.

O Contrato está em plena vigência permitindo sua prorrogação, sendo respaldada pela cláusula nona do contrato, item 9.1 e pela regra do parágrafo 1º, incisos I e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso, conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

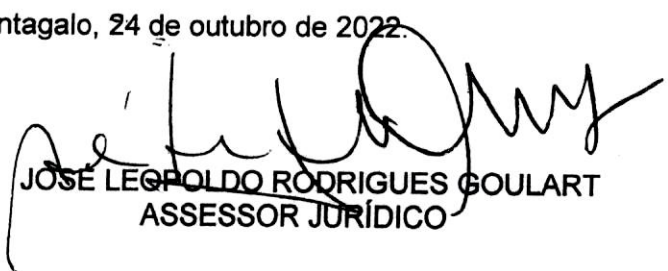
Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

CONCLUSÃO:

Assim, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original exigido pelo ente público pelos fatores acima asseverados e a consequente necessidade de prorrogação do contrato por 30 (sessenta) dias em virtude do aumento do quantitativo dos serviços demandando mais tempo para execução, nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º e artigo 57, incisos I e IV todos da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de vigência do contrato 56/2022 com a empresa contratada RB NUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato,

É o parecer

Cantagalo, 24 de outubro de 2022.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO